Objetivo

Definir a documentação necessária ao cadastro de acompanhamento ambiental - CAA para atividade de **terraplanagem, aterro e movimentação de terra**.

Documentação Necessária para o licenciamento da atividade[1]

OBSERVAÇÃO: As obras de aterro, terraplanagem e movimentação de terra, em lotes de loteamentos devidamente licenciados com licença ambiental de operação – LAO estão dispensadas deste processo de licenciamento.

1. **Cadastro ambiental <u>sem</u> responsabilidade técnica (De 0 à 1.500 m³):**

a) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo. (Quando Couber);

b) Taxa de análise Técnica para Cadastro Ambiental gerada pelo sistema SIGEA;

c) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) e carteira de identidade (CI) dos representantes legais.

d) Cópia da Transcrição ou Matrícula atualizada (no máximo 90 dias).

e) Croqui de acesso e de localização da propriedade, com pontos de referências.

f) Planta planimétrica do imóvel em escala adequada[2], plotando o uso atual do solo, os remanescentes florestais, recursos hídricos locais e coordenadas geográficas.

g) Autodeclaração preenchida, modelo FUNDAI (disponível site FUNDAI);

2. **Cadastro ambiental <u>com</u> responsabilidade técnica (maior >1.500,00 m³):**

a) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo. (Quando Couber);

b) Taxa de análise Técnica para Cadastro Ambiental gerada pelo sistema SIGEA;

c) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) e carteira de identidade (CI) dos representantes legais.

[1] Não será aceito o protocolo com a documentação incompleta.
[2] Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.

d) Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).

e) Croqui de acesso e de localização da propriedade, com pontos de referências.

f) Planta planimétrica do imóvel em escala adequada[2], plotando o uso atual do solo, os remanescentes florestais, recursos hídricos locais e coordenadas geográficas.

g) Autodeclaração preenchida, modelo FUNDAI (disponível site FUNDAI);

h) Anotação de Responsabilidade Tecnica – ART ou Função Técnica (AFT) de profissional habilitado, com validade para 04 (quatro) anos.

i) Projeto de sistema de Drenagem Pluvial do terreno a ser licenciado;

- As obras de terraplanagem deverão atender a Lei Municipal n°0831/1990 e Lei Municipal n°0841/1991.

- Este documento não autoriza o recebimento de resíduos provenientes de construção civil para a terraplanagem.

- Deverá ser respeitada a legislação referente à lavra e extração de materiais, conforme Código de Mineração e disposições complementares (Decreto-Lei nº 227/1967, Portaria 155/2016 e demais normas e legislações relacionadas). A autorização para terraplanagem e movimentação de terra não autoriza a atividade de lavra e extração de materiais e nem qualquer transição comercial do material.

[2]Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.